

## **AUTÓGRAFO Nº. 42/2018.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 044/2018, abaixo transcrito:

### **DISPÕE SOBRE: "Incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências".**

Art. 1.º - Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

Um imóvel rural denominado Estância Marques Paulino de matrícula 7.535, situado no município e comarca de Regente Feijó - SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.541.640,87 m e E 467.494,05 m; deste, segue confrontando com propriedade denominada Sítio São Sebastião de matrícula 7.536 do CRI de Regente Feijó - SP, com os seguintes azimutes e distâncias: 126°00'19" e 41,74 m até o vértice P2; 126°26'40" e 36,36 m até o vértice P3; 126°03'30" e 163,10 m até o vértice P4; 126°15'35" e 52,21 m até o vértice P5; 125°59'54" e 103,22 m até o vértice P6; deste, segue confrontando com a margem direita do Córrego Beija Flor no sentido jusante e a propriedade denominada de Estância Motoyana de matrícula 8.401 do CRI de Regente Feijó, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°09'21" e 6,95 m até o vértice P7; 157°23'07" e 8,76 m até o vértice P8; 174°03'47" e 8,31 m até o vértice P9; 172°19'46" e 11,46 m até o vértice P10; 179°21'11" e 9,74 m até o vértice P11; 203°43'07" e 8,83 m até o vértice P12; 217°50'01" e 15,81 m até o vértice P13; 219°15'37" e 18,03 m até o vértice P14; 216°39'52" e 20,63 m até o vértice P15; 207°27'36" e 16,89 m até o vértice P16; 200°59'58" e 14,06 m até o vértice P17; 185°24'55" e 5,40 m até o vértice P18; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Sem Denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°01'09" e 57,54 m até o vértice P19; 307°36'26" e 51,29 m até o vértice P20; 307°41'02" e 66,71 m até o vértice P21; 307°41'21" e 180,43 m até o vértice P22; 306°02'13" e 69,90 m até o vértice P23; 307°37'03" e 2,15 m até o vértice P24; deste, segue confrontando com a Estrada Boiadeira Água da Bomba, com os seguintes azimutes e distâncias: 30°37'30" e 47,56 m até o vértice P25; 30°30'06" e 52,31 m até o vértice P26; 30°58'29" e 17,86 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando área de 5,1156ha.

Art. 2.º - Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Art. 3.º - O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*"Pres. Gilberto Malacrida", em 11 de Junho de 2018*

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
**Presidente**